

Criminal Lab

Direito Penal

Princípios Fundamentais

Prof. Alexandre Salim
@profalexandresalim

Princípios Penais Fundamentais

① Reserva Legal

- LEGALIDADE
- LEGALIDADE PENAL
- LEGALIDADE ESTRITO

Princípio da Reserva Legal

→ Art. 5º, XXXIX, CRFB

→ Art. 1º, CP

→ Origem: **MAGNA CHARTA Libertatum**
- João Sem Terras
- Inglaterra, 1215

INFRAÇÃO PENAL  CRIME OU DELITO
CONTRAVENÇÃO

SANÇÃO PENAL  PENA
MEDIDA DE SEGURANÇA

lei = lei em sentido estrito

{ leis ordinárias
leis complementares

Postulados da legalidade

→ lex Praevis

→ lex STRICTA

→ lex SCRIPTA

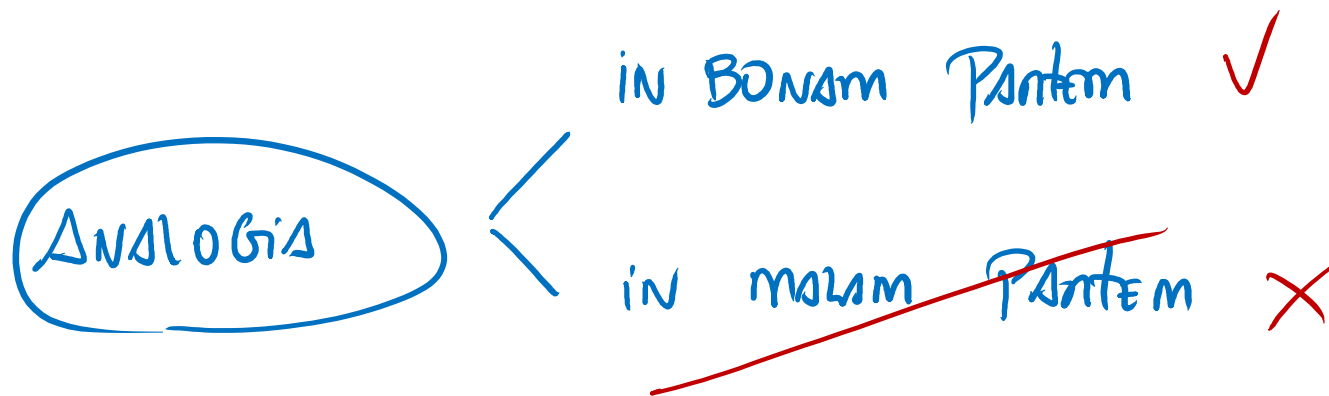
→ lex Certa

LEX PRÆVIS

└ Princ. da Anterioridade Penal

Lex Stricta

↳ Proibição da Analogia em Defesa do Réu



Lex Scripta



↳ Proibição do costume incriminador

Lex Cents

└ Princ. da taxatividade

Lei Penal

Prescrito Primário = CONDUTA INCRIMINADORA

(todas as
Pessoas)

+

Prescrito Secundário = COMINAÇÃO DA PENA

(Juiz)

② Intervenção mínima

2.1 – Caráter Fragmentário do Direito Penal

2.2 – Caráter Subsidiário do Direito Penal

2.1 - Princípio da Fragmentariedade

Atos intoleráveis
+
Bens Jurídicos Relevantes

2.2 - Princ. da Subsidiariedade



↳ Dimento Penal é a "ultima Ratio"

③ OFENSIVIDADE OU HESITIDADE

"NEMINEM LAEDERE"
NÃO HÁ CRIME SEM OFENSA OU EXPOSIÇÃO A
PERIGO DE BEM JURÍDICO TUTELADO PELA LEI PENAL



FUNÇÕES DO PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE NA DOCTRINA DE NILO BATISTA



INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO
PENAL BRASILEIRO

1ª FUNÇÃO

Proibição da incriminação de uma atitude interna, como as ideias, convicções, aspirações e desejos dos homens.

└ NÃO SE PUNE A COGITACÃO E NEM A (REGRA GERAL)
PREPARACÃO.

2ª FUNÇÃO

Proibição da incriminação de uma conduta que não exclua o âmbito do próprio autor.

NÃO SE PUNE A AUTOLESIÃO

Princípio da Atenuidade

3ª Função

Proibição da incriminação de simples fatos ou condições existenciais.

↳ Direito Penal do Fato ✓

x

Direito Penal do Autor X

4ª FUNÇÃO

Proibição da incriminação de condutas desviadas que não causem dano ou perigo de dano à sociedade bem jurídico.

↳ O Direito Penal NÃO DEVE TUTELAR A MORAL.

④ Materialização ou Extensão
do Fato

↳ Direito Penal do Fato

⑤ RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

VEDA-SE A RESP. PENAL OBJETIVA

DEMONSTRAÇÃO DE PRÁTICA DE CONDUTA

Dolo ou Culpa

⑥ RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL ou Pessoa

- PRINC. DA RESPONSABILIDADE
- PRINC. DA PERSONALIDADE
- PRINC. DA INTRANSIGÊNCIA

Obs.: Teoria da dupla imputação



→ A P.J. só pode ser responsabilizada por crime Ambiental se o for, também, a Pessoa Física Responsável pela conduta prevista como delito Ambiental.

→ A JUNISP. NÃO ADOLE ESTE TEORIA ATUALMENTE.

⑦ INSIGNIFICÂNCIA OU BAGATELA

CAUSA DE EXCLUSÃO DA TIPIFICAÇÃO MATERIAL
instrumento de interpretação restritiva do
tipo Penal

Requisitos OBJETIVOS (STF e STJ)

Mínima OFENSIVIDADE DA CONDOTA DO AGENTE

Ausência (Nenhuma) PERIGOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO

Reduzido ou Reduzidíssimo GRAU DE REPROVABILIDADE DO Comportamento

INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA

Requisito Subjetivo

Ex.: não ser Reincidente

→ Há duas posições

→ Observa a decisão: STF, Pleno, HC 123.533

NÃO INCIDÊNCIA DO PRINC. DA INSIGNIFICÂNCIA

- CRIMES COM VIOLÊNCIA / GRAVE AMEAÇA A PESSOAS
- Lei Maria da Penha (Súm. 589, STJ)
- CRIME DE MOEDA FALSA (Art. 289, CP)
- CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Súm. 599, STJ)
- CONTRABANDO (Art. 334-A, CP)

Bons estudos!

@profalexandresalim